



SENADO FEDERAL

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO
DE INFRAESTRUTURA Nº 2023/0035**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - FUFMT, para compartilhamento de torre de Rádio e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, na cidade de Cuiabá-MT.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - FUFMT, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, s/n, Campus Universitário, Bairro Coxipó, Cuiabá/MT, CEP 78.060-900, telefone nº (65) 3313-7119, e-mail gabinete.reitoria@ufmt.br, CNPJ-MF nº 33.004.540/0001-00, doravante denominada FUFMT ou CEDENTE CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Reitor EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, CI. 689710, expedida pela SSP/MT, CPF nº 570.508.131-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento digital nº 00100.004092/2023-73, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.005258/2023-79, do Processo nº 00200.011718/2022-99, observado o Parecer nº 912/2022- ADVOSF, documento digital nº 00100.149755/2022-05, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CEDENTE, documento digital nº 00100.121396/2022-13 (pp.8-9), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.012813/2023-19, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Anexo (RASf) do Ato da Comissão Diretora nº 2/2018, ratificado pela Resolução nº 13/2018), dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a contratação da **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, para compartilhamento, pelo Senado Federal, de área na torre de Rádio e TV da Universidade Federal de Mato Grosso e área física adjacente, e toda a infraestrutura, localizada na Avenida Fernando Corrêa, s/n Coxipó, Campus Universitário, na Cidade de Cuiabá-MT, de modo a viabilizar a retransmissão do sinal da Rádio Senado FM, frequência de transmissão de 102,5 MHZ, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens de infraestrutura que serão compartilhados entre as PARTES são os seguintes:

I – Área física com aproximadamente 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) para instalação dos transmissores e demais equipamentos que compõe o sistema;

II – Área na torre para instalação de uma antena de transmissão;

III – Uso de área em sala de aproximadamente 6m² (seis metros quadrados) para instalação do estúdio da Rádio Senado;

IV – Área para instalação de uma antena parabólica para recepção do sinal da Rádio Senado; e

V – Uso de área para instalação de uma subestação de energia elétrica, com um *Nobreak* de 60 KVA com respectivo banco de baterias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

São obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Comunicar imediatamente à outra PARTE, por *e-mail* ou telefone, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no compartilhamento de infraestrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar por escrito, ao gestor e/ou fiscal do contrato, as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação;

II – Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do compartilhamento de infraestrutura;

III – Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, sejam-lhe atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as comunicações e entendimentos entre as PARTES relativas ao compartilhamento de infraestrutura deverão ser sempre por escrito, com a especificação do item de compartilhamento a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e nas relações firmadas com terceiros, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE CONTRATADA

São atribuições da FUFMT:

- I** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- II** – Disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e com o prazo acordados entre as PARTES;
- III** – Permitir o acesso, a circulação e a permanência de pessoal do SENADO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- IV** – Informar previamente ao SENADO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;
- V** – Fornecer as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados à área cedida;
- VI** – Disponibilizar as instalações e as ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as PARTES;





SENADO FEDERAL

VII – Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontram as áreas e os itens compartilhados;

VIII – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores e por seus terceirizados, representantes ou contratados, ao SENADO, decorrentes da utilização incorreta dos itens compartilhados;

IX – Colaborar na fiscalização, na guarda e no zelo dos equipamentos;

X – Comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da Rádio Senado instalados nas dependências da CEDENTE; e

XI – Disponibilizar, na sua torre e na área adjacente, espaço necessário à instalação das estações da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CEDENTE veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CEDENTE não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO CONTRATANTE

São atribuições do SENADO:

I – Arcar com os custos financeiros decorrentes da aquisição e da instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e de outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e das instalações, da manutenção e da limpeza dos equipamentos, da taxa de uso da área cedida e dos serviços de engenharia e obras, quando necessários;

II – Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do compartilhamento de infraestrutura que venham a ser solicitados pela CEDENTE, visando esclarecer o uso do compartilhamento de infraestrutura mencionado *retro*;





SENADO FEDERAL

III – Não ceder, seja a que título for, a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE, qualquer um dos itens de infraestrutura, de áreas e de instalações discriminados no parágrafo único da Cláusula Primeira;

IV – Manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, de acabamento e de limpeza em que se encontravam quando disponibilizados pela CEDENTE, ressalvados o desgaste natural e a deterioração decorrentes do uso e do tempo;

V – Executar, às suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infraestrutura, mediante autorização formal, por escrito, da CEDENTE;

VI – Assegurar à CEDENTE, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com o SENADO, as instalações e obras e serviços realizados ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;

VII – Atestar a aceitação dos itens de infraestrutura compartilhados quando de sua disponibilização;

VIII – Informar à CEDENTE, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e de materiais destinados ao compartilhamento de infraestrutura contratada;

IX – Responsabilizar-se pela execução e pelo pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e para manutenção corretiva e preventiva das dependências, das instalações e dos demais utensílios associados ao compartilhamento de infraestrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que dispõem a Lei 8.666/93 e normas correlatas;

X – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas que recaiam sobre o compartilhamento de infraestrutura, discriminada no parágrafo único da cláusula primeira, decorrentes de tributos a que estiver legalmente obrigado, ou de multas a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos;

XI – Responsabilizar-se exclusivamente pelo requerimento junto aos órgãos competentes para a obtenção de licenças, de alvarás, de certificações e de quaisquer outros documentos





SENADO FEDERAL

necessários à execução e à legalização das instalações, de obras ou de serviços da sua responsabilidade, bem como pelo pagamento de eventuais despesas correlatas;

XII – Não colocar ou admitir a colocação de materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura, de áreas e de instalações de propriedade da CEDENTE, sem a sua autorização prévia e por escrito;

XIII – Manter junto ao transmissor a licença de funcionamento, conforme exigência da legislação pertinente.

XIV – Exigir de seus colaboradores, servidores ou terceirizados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CEDENTE, obtenção de autorização expressa da CEDENTE, com porte de identificação visível e, quando exigido pela CEDENTE, o uso do crachá por ela emitido;

XV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal, sejam servidores designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

XVI – Instalar, na área definida deste contrato, retransmissores, antenas e demais equipamentos da Rádio Senado necessários à captação e à retransmissão dos seus sinais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CEDENTE, pelo objeto deste contrato, os valores unitário e total a seguir, conforme proposta da CEDENTE, documento digital nº 00100.121396/2022-13 (pp.8-9).

Item	Unid.	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
Único	12 (doze) meses	Compartilhamento de área na torre de Rádio e TV da UFMT e área física adjacente, e toda sua infraestrutura, localizada no <i>Campus</i> Universitário, na Cidade de Cuiabá-MT.	R\$ 15.133,59	R\$ 181.603,08
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				R\$ 181.603,08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é, mensalmente, de **R\$ 15.133,59 (quinze mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)** e, anualmente, de **R\$ 181.603,08 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e três reais e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, condicionado à apresentação do termo circunstanciado previamente atestado pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CEDENTE apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou, em caso de descumprimento pela CEDENTE de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CESSIONÁRIO CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório, serão utilizadas duas casas decimais; e, para aplicação de índices de correção monetária, serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade; e, quando for inferior a cinco, permanecerá inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE586, de 13 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes do sancionamento; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO dos prejuízos resultantes de sua conduta, após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início do contrato, sem que a Contratada dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste instrumento, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global desta avença, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a Contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o Senado, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro a critério do Senado, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a Contratada sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do Senado, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo, ou ainda ao risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:





SENADO FEDERAL

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a rescisão seja unilateral, por parte da CEDENTE, o SENADO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e por toda a infraestrutura, observada a depreciação dos bens, na forma apurada no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CEDENTE quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CEDENTE em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA:57050813168
Assinado de forma digital por EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA:57050813168
Dados: 2023.02.16 15:28:28 -04'00'

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA

REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO

CI. 689710 – SSP/MT

CPF nº570.508.131-68


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FUFMT CT NOVO 11718 2022 (KC).doc



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	17/02/2023 12:32:28	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	17/02/2023 12:33:07	
ILANA TROMBKA	17/02/2023 13:13:31	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.